



## CARTA DE GRAMADO

Os Tribunais de Contas brasileiros, por decisão Plenária do XXIII Congresso dos Tribunais dos Tribunais de Contas do Brasil e I Congresso Internacional dos Sistemas de Controle Externo Público, realizados em Gramado, Rio Grande do Sul, Brasil, nos dias 9 a 14 de outubro de 2005, considerando o tema congressual - "Os Tribunais de Contas e suas relações com a Sociedade Civil" - reafirmam o seu propósito institucional de exercício de um sistema de controle externo nacional, operacionalizado de forma autônoma e independente, direcionado para a defesa do interesse público e o combate à corrupção, com ênfase nas seguintes proposições:

1. Reafirmar a relevância da estreita interação entre os Tribunais de Contas e a sociedade a que servem, feita por ocasião da Carta de João Pessoa, resultante do XXII Congresso dos Tribunais de Contas, posto que a instrumentalização deste processo se dá por meios tais como a confecção de portais de acesso virtual aos cidadãos, criação de órgãos de Ouvidoria e plena transparência de suas decisões;

2. Assinalar a conveniência da manutenção e aprofundamento das auditorias operacionais, instrumentos próprios para a verificação da eficiência e da eficácia dos planos governamentais, com indicativos para uma melhor ação pública e um adequado planejamento das necessidades sociais, tendo em conta a correta aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

3. Indicar a importância da ampliação da área de atuação dos Tribunais de Contas, para realizar auditorias sobre a responsabilidade social dos gestores públicos, estimulando-se a produção de indicadores adequados e suficientes à atividade fiscalizadora, o que já ocorre em alguns Estados e Municípios brasileiros;

4. Registrar o caráter significativo da assinatura do convênio PROMOEX, mas reiterar a necessidade de agilização da assinatura dos convênios complementares com os Tribunais de Contas brasileiros, tendo em vista a implementação imediata dos programas elaborados, que permitirão aprimorar a ação fiscalizadora dos Tribunais de Contas, com harmonização de procedimentos de âmbito nacional, permitindo o aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho, tanto em relação às suas dotações materiais e na de qualificação de pessoal quanto aos seus procedimentos;

5. Destacar a implementação das auditorias ambientais, já tornadas realidade em boa parte dos Tribunais de Contas e em desenvolvimento nos demais, como veículo necessário à adequada apuração da responsabilidade dos gestores públicos no tocante à administração do meio ambiente, que é bem público, por força de norma constitucional;

6. Por fim, ratificar o esforço dos Tribunais de Contas no combate à corrupção e a toda e qualquer forma de desvio dos recursos públicos das suas finalidades sociais, na certeza de que os órgãos de controle externo podem e devem atuar competentemente para a eliminação desse mal que assola o país, tendo em conta que se trata de aspecto atinente ao Estado Democrático de Direito, fator indispensável para o funcionamento das instituições de controle público.